

§ 3º - São adotados, no mínimo, os seguintes controles:

- a) controle de acesso;
 - b) criptografia em trânsito e em repouso;
 - c) minimização e limitação de finalidade;
 - d) trilha de auditoria; e
 - e) procedimentos de resposta a incidentes.
- § 4º - Observam-se, ainda, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 2014) e as normas estaduais de aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
- § 5º A SES-MG elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para as operações de tratamento e compartilhamento de dados pessoais sensíveis realizadas no âmbito da RMDs, observados os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 25 - A RMDs assegura a transparência de seus indicadores, inclusive mediante a integração do portal da RMDs a instrumentos estaduais de transparência de indicadores municipais.

Parágrafo único - A forma, os meios e os indicadores objeto de publicação serão definidos em ato infralegal complementar, podendo a SES-MG integrar o portal da RMDs a instrumentos estaduais de transparência já existentes.

CAPÍTULO X - DA ARTICULAÇÃO COM A RNDs E DA NÃO-DUPLICAÇÃO

Art. 26 - A RMDs atua de forma complementar à RNDs, respeitada a coordenação da RNDs pelo Ministério da Saúde, ampliando o alcance e a capacidade da estratégia nacional de saúde dirigida no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A RNDs opera com Conjunto Mínimo de Dados - CMD, voltado às necessidades nacionais de informação em saúde, o qual nem sempre contemplam integralmente as necessidades específicas do Estado e dos Municípios.

§ 2º - A RMDs complementa o CMD, ampliando o contexto informacional para a RNDs, incluindo a identificação de pessoas, o acolhimento do cidadão e o acompanhamento longitudinal do cidadão, inclusive por meio da integração de dados provenientes de sistemas estaduais não contemplados no escopo da RNDs.

Art. 27 - A RMDs constitui a Rede Estadual de Dados em Saúde - REDS, nos termos do inciso VI do art. 3º desta Resolução, atuando em consonância com a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIS) e com o Decreto Federal nº 12.560/2015.

Art. 28 - A RMDs poderá atuar como ponto de concentração/integração e encaminhamento dos dados dos Municípios à RNDs, permitindo que Municípios com baixa ou nenhuma maturidade tecnológica cumpram as obrigações de envio à rede nacional, com melhor qualidade e cobertura, em benefício da estratégia nacional de saúde digital.

Art. 29 - A RMDs não cria duplicidade de obrigações de reporte e articulo-se com a RNDs para evitar retrabalho, respeitadas a soberania e a governança federal dos dados.

Parágrafo único - A RMDs observará as normas, padrões técnicos, requisitos de segurança e a capacidade da RNDs para evitar retrabalho, respeitadas a soberania e a governança federal dos dados.

Art. 30 - A atuação da RMDs como infraestrutura complementar à RNDs observará as normas, padrões técnicos, requisitos de segurança e a capacidade da RNDs para evitar retrabalho, respeitadas a soberania e a governança federal dos dados.

Parágrafo único - A efetiva interoperabilidade entre a RMDs e a RNDs dependerá dos mecanismos de integração adotados pelo Ministério da Saúde, não gerando esta Resolução obrigações para a União nem substituindo as competências federais de governança da RNDs.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A SES-MG editará os atos infralegais complementares necessários à execução desta Resolução, notadamente os relativos ao Termo de Adesão, aos manuais técnicos, aos chamamentos públicos e à composição das instâncias de governança.

Art. 32 - Os custos omissos serão dirimidos pela SES-MG, ouvidas, quando cabíveis, as instâncias de governança de pactuação do SUS.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

21 2250639 - I

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao(s) servidor (es): MASP 1204805-4, ADMISSÃO 1, CAMILA ARAUJO CAMILO, por 15 dias, referente ao 3º quinquênio a partir de 01/09/2026; MASP 1205944-0, ADMISSÃO 1, FILIPE FIGUEIREDO MARTINS COSTA, por 1 mês(es), referente ao 2º quinquênio a partir de 01/09/2026; MASP 1206025-7, ADMISSÃO 1, RAQUEL FARIÁ NUNES, por 1 mês (es), referente ao 1º quinquênio a partir de 01/09/2026; MASP 2632271-4, ADMISSÃO 1, NILCEIA FAGUNDES SANTOS, por 1 mês (es), referente ao 7º quinquênio a partir de 01/09/2026; MASP 122317-2, ADMISSÃO 2, ANA LUISA CAIRES DE SOUZA MENDONÇA, por 1 mês (es), referente ao 2º quinquênio a partir de 01/09/2026; MASP 1395590-1, ADMISSÃO 1, ANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO, por 1 mês (es), referente ao 1º quinquênio a partir de 01/09/2026; MASP 1485418-6, ADMISSÃO 1, MARIANA MARQUES DA CUNHA, por 1 mês (es), referente ao 1º quinquênio a partir de 02/09/2026; MASP 1204001-0, ADMISSÃO 1, ADRIANA LÚCIA SILVA DE QUEIROZ, por 15 dias, referente ao 3º quinquênio a partir de 04/09/2026; MASP 66028-9, ADMISSÃO 1, RAYMUNDO ROJA JUNIOR, por 15 dias, referente ao 3º quinquênio a partir de 08/09/2026; MASP 1356231-9, ADMISSÃO 2, FRANCIELE NASCIMENTO OLIVEIRA, por 15 dias, referente ao 1º quinquênio a partir de 08/09/2026; MASP 1339910-0, ADMISSÃO 2, CINTIA DA SILVA MARCELINO NUNES, por 1 mês (es), referente ao 1º quinquênio a partir de 09/09/2026.

21 2250758 - I

TERMO DE SUSPENSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECUSA AUTUADA

SES-URSSID-CVS-NUSVISA

Considerando o disposto nas Portarias SVS/MAS 344/198 e Portaria SVS/MS 06/1999, suspendemos o avimento da Notificação de Recusa A de numeração 207400, emitida pela profissional médica E. S. C. R., no município de Santa Cruz de Minas/MG com suspeita de falsificação da assinatura da prescritora, considerando o Boletim de Ocorrência número 2026.028997555-001, emitido em 25/06/2026, às 14h56, bem como a disposição de medicamentos com base nas falsificações de Receta. Processo SEI de referência: 12301.0099886/2026-49.

São João del Rei, 13 de agosto de 2026.

Gielle Bianca Tófoli

G.R.S. de São João del Rei

21 2250361 - I

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, dispensa GUILHERME DE SOUSA MATOS, MASP 1558156-9, da Função Gratificada de Regulação em Saúde FGRSA SA34.

O Secretário de Estado de Saúde designa, nos termos do art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de julho de 2013, e do Decreto nº 46.279, de 22 de julho de 2013, RENATA MILLANE VIEIRA, MASP 1206037-2, para a Função Gratificada de Regulação em Saúde FGRSA SA34.

21 2250778 - I

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.937,

DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Aprava a alteração do inciso X do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.349, de 20 de agosto de 2026, que aprova as matérias pactuadas na Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- O Ofício nº 493/2026, de 21 de agosto de 2026, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do inciso X do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.349, de 20 de agosto de 2026, que aprova as matérias pactuadas na Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 11.590, de 20 de agosto de 2026, Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.937, de 21 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.937, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.590, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. Altera a Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2025, que aprova e define regras para a estratégia de saúde destinada ao financiamento da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- o Memorando SES/SUBASS-SAF-DPAF-CFAF nº 125/2026; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.937, de 21 de agosto de 2026, que aprova a alteração do inciso X do Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.349, de 20 de agosto de 2026, que aprova as matérias pactuadas na Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Anexos I e IV da Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2025, que passam a vigor conforme os Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único - As alterações promovidas pelos Anexos I e II desta Resolução têm por objetivo atualizar, respectivamente, a relação dos municípios beneficiários e os indicadores, critérios de monitoramento e demais parâmetros operacionais da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial - Farmácia de Minas.

Art. 2º - Incluir o Anexo VIII na Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2025, que passa a vigor nos termos do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único - O Anexo VIII estabelece, excepcionalmente para o exercício de 2026, o cronograma de monitoramento, validação dos resultados, interposição de recursos, pagamento e demais etapas operacionais para transferência de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-VISA) do ano de 2026, para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogar o § 2º do art. 36 da Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.590, DE 21 DE AGOSTO DE 2026. (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 2250751 - I

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.934,

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Aprava os critérios para transferência de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-VISA) do ano de 2026, para o Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando SES/SUBVS-SVS nº 350/2026; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 332ª Reunião Ordinária, em 19 de agosto de 2026.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios para transferência de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-VISA) do ano de 2026, para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os recursos financeiros previstos pela ANVISA no Piso Variável de Vigilância Sanitária 2026 serão repassados pelo Ministério da Saúde, após publicação da Portaria específica, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais e aos Fundos Municipais de Saúde, conforme estabelecido no Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único - Os recursos do PV-VISA devem ser executados visando a melhoria do planejamento e do gestão das ações de vigilância sanitária, observada a regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Deverão ser repassados ao Fundo Estadual de Saúde o montante de R\$ 2.618.571,00 (dois milhões, seiscentos e dezeto mil, cento e cinquenta e sete reais), que deverão ser utilizados para realização de ações voltadas ao fortalecimento, modernização e qualificação das ações voltadas à implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, na Vigilância Sanitária local.

Parágrafo único - A seleção dos municípios relacionados foi feita visando ao reconhecimento da implementação do sistema de gestão da qualidade na vigilância sanitária, mediante participação no Nível 3 do Projeto IntegraVISA, e a descentralização das inspeções em fabricantes de Produtos para Saúde, mediante auditoria baseada na RDC 560/2021 e INEC 32/2019 (Resolução SES nº 8.104, de 19 de abril de 2022).

Art. 5º - Serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde da Capital Belo Horizonte os recursos que somam o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), em reconhecimento à implantação do sistema de gestão da qualidade e para estruturação e fortalecimento do serviço de fiscalização e licenciamento sanitário das atividades produtivas na área de cosméticos e saneantes.

§ 1º - Ressalte-se que a continuidade desses repasses financeiros é essencial para assegurar a manutenção e o aprimoramento das ações desenvolvidas nesses municípios.

§ 2º - A natureza permanente dessas iniciativas exige previsibilidade e estabilidade no financiamento, de modo a garantir a continuidade das atividades já implementadas, evitar descontinuidade na prestação dos serviços e possibilitar o planejamento de ações de médio e longo prazo, com impactos positivos e sustentáveis para a população.

Art. 6º - Os entes beneficiários deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação C/GMS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.934, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 2250635 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.574, DE 19 DE AGOSTO DE 2026. Aprova a metodologia para a reprogramação da Rede de Neurocirurgia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-PPF nº 564/2026; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.935, de 19 de agosto de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 332ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a metodologia para a reprogramação da Rede de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - A reprogramação de que trata esta Resolução tem por objetivo adequar a programação assistencial às necessidades regionais de saúde e à capacidade operacional da rede habilitada, visando à atualização da programação físico-financeira, a otimização da alocação dos recursos disponíveis, ao fortalecimento da regionalização da rede, e ao redução dos custos assistenciais.

§ 1º - Os procedimentos que compõem a reprogramação de que trata o caput deste artigo serão programados na PPI/MG por microrregião de origem, abrangendo as seguintes formas de organização (FOG):

- I - 040301 - Trauma e anomalias do desenvolvimento (Trauma);
- II - 040301 - Trauma e anomalias do desenvolvimento (Outras lesões);
- III - 040301 - Trauma e anomalias do desenvolvimento (Anomalias congênitas);
- IV - 040302 - Coluna e nervos periféricos;
- V - 040303 - Tumores do sistema nervoso;
- VI - 040304 - Neurocirurgias vasculares;
- VII - 040305 - Tratamento neurocirúrgico da dor funcional;
- VIII - 040306 - Investigação e cirurgia de epilepsia;
- IX - 040307 - Tratamento neuro-endovascular;
- X - 040308 - Neurocirurgia funcional estereotáxica;
- XI - 040803 - Coluna e caixa torácica (Adulto básica);
- XII - 040803 - Coluna e caixa torácica (Adulto referência);
- XIII - 040803 - Coluna e caixa torácica (Pediatría).

§ 2º - É excepcionalmente, a FOG 040803 - Coluna e caixa torácica, embra, integrante da Rede de Traumatologia-ortopedia, será contemplada na presente reprogramação, em razão do alto volume de sua execução por serviços habilitados em Neurocirurgia de Alta Complexidade.

§ 3º - A relação dos procedimentos que compõem cada FOG encontra-se detalhada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Somente poderão ser definidos como municípios de referência para a realização dos procedimentos de alta complexidade de que dispõe essa normativa aqueles que sejam sede de estabelecimentos de saúde detentores de habilitação específica concedida pelo Ministério da Saúde, correspondentes às modalidades 1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia/Neurologia, 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, 2501 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia e 2502 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia.

Parágrafo único - As habilitações, desabilitações ou alterações na rede assistencial que impliquem impacto na complexidade de que dispõe essa normativa aqueles que sejam sede de estabelecimentos de saúde detentores de habilitação específica concedida pelo Ministério da Saúde, correspondentes às modalidades 1601 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia/Neurologia, 1602 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, 2501 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia e 2502 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia.

Art. 4º - Os recursos financeiros disponíveis para a reprogramação de que trata esta Resolução correspondem aos montantes de fonte federal do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC) programados na PPI/MG nas Formas de Organização (FOG) objeto da reprogramação, acrescidos dos recursos macroalocados, totalizando o montante de R\$ 61.144.234,95 (sessenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 33.687.601,75 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos);

II - FOG 040803 - Coluna Vertebral e Caixa Torácica: R\$ 15.248.348,49 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

III - FOG 1000638 - Futuras Programações em Neurocirurgia: R\$ 9.974.174,71 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e sete centavos);

§ 1º - Os recursos relacionados a FOG 1000638 serão utilizados para custeio dos pactos firmados com os municípios de atendimento relacionados.

§ 2º - No ocorrência de saldo positivo entre o valor total atual disponível na FOG 1000638 e a nova programação estabelecida para o município de atendimento, será garantida a manutenção por 12 meses da diferença que será programada de forma proporcional aos pactos firmados, mas com origem nas metas físicas sendo o estado de Minas Gerais.

§ 3º - Considerando que os valores a serem efetivamente utilizados poderão sofrer variações em decorrência das pactuações estabelecidas no âmbito da reprogramação, eventuais diferenças financeiras poderão ser compensadas mediante utilização dos recursos disponíveis na FOG 1000645 - Reserva Técnica Remanejamentos, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro da programação.

Art. 5º - O percurso metodológico da reprogramação de que trata esta Resolução está disposto no Anexo II e compreende:

I - a grande de revisão de dados de origem, no âmbito de origem; II - a revisão e atualização dos custos médios das FOG;

III - a reavaliação dos pactos vigentes, com adequação da programação à capacidade instalada e ao perfil assistencial dos prestadores habilitados;

IV - a programação dos procedimentos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) relacionados à Neuroanatomia e Neuroanatomia e a Neuroanatomia;

Art. 6º - A grande de revisão de dados de origem, no âmbito de origem, será elaborada pelo Grupo Gestor da PPI, considerando as premissas constantes do Anexo III desta Resolução.

§ 1º - A grande será encaminhada aos territórios para conhecimento e manifestações sobre a necessidade de possível ajuste nas pactuações, conforme cronograma disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - A reprogramação financeira decorrente da nova grande será pactuada em resolução específica.

Art. 7º - A grande de revisão de dados de origem, no âmbito de origem, será elaborada pelo Grupo Gestor da PPI, considerando as premissas constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.574, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 (disponível no site eletrônico: www.saude.mg.gov.br).

21 2250636 - I

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.929,

DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Aprava a alteração da Deliberação SUS/MG nº 4.891, de 18 de setembro de 2024, que aprova as regras para alocação de recursos da Rede de Atenção Olfalmológica no âmbito da Programação Pactuada Integrada - PPI conforme Deliberação SUS/MG nº 4.180, de 16 de maio de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SAF-DPEAE-CAC nº 268/2026; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 332ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2026.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o § 6º do art. 4º da Deliberação SUS/MG nº 4.891, de 18 de setembro de 2024, a incluir o § 7º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 6º - Os recursos referentes às cartelas obrigatórias e opcionais da tipologia II poderão ser remanejados para outro município de atendimento, conforme a produção das cartelas obrigatórias e o percentual de resolubilidade estabelecido, não havendo remanejamento de recursos de subespecialidades de forma individual.

§ 7º - Nos territórios em que o município de atendimento da Tipologia II apresentar execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das metas físicas pactuadas em suas cartelas obrigatórias, a delegação de parte das metas físicas para outro município de atendimento, admitindo-se a conformação das metas físicas da seguinte forma:

I - manutenção de 70% (setenta por cento) das metas físicas no município de atendimento principal e delegação de 30% (trinta por cento) ao novo município de atendimento; ou

II - manutenção de 80% (oitenta por cento) das metas físicas no município de atendimento principal e delegação de 20% (vinte por cento) ao novo município de atendimento;

III - os recursos e metas físicas referentes às cartelas opcionais da Tipologia II deverão ser remanejados de acordo com os percentuais definidos para as cartelas obrigatórias, sendo vedado o remanejamento individual de recursos ou metas de subespecialidades.”(nr)

Art. 2º - Fica alterado o § 8º do art. 5º da Deliberação SUS/MG nº 4.891, de 18 de setembro de 2024, a incluir o § 9º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 8º - Os recursos referentes às cartelas obrigatórias e opcionais da tipologia III poderão ser remanejados para outro município de atendimento, conforme a produção das cartelas obrigatórias e o percentual de resolubilidade estabelecido, não havendo remanejamento de recursos de subespecialidades de forma individual.

§ 9º - Nos territórios em que o município de atendimento da Tipologia III apresentar execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das metas físicas pactuadas em suas cartelas obrigatórias, a delegação de parte das metas físicas para outro município de atendimento, admitindo-se a conformação das metas físicas da seguinte forma:

I - manutenção de 60% (sessenta por cento) das metas físicas no município de atendimento principal e delegação de 40% (quarenta por cento) ao novo município de atendimento;

II - manutenção de 70% (setenta por cento) das metas físicas no município de atendimento principal e delegação de 30% (trinta por cento) ao novo município de atendimento; ou

III - manutenção de 80% (oitenta por cento) das metas físicas no município de atendimento principal e delegação de 20% (vinte por cento) ao novo município de atendimento;

IV - o remanejamento dos recursos e metas físicas referentes às cartelas opcionais da Tipologia III deverão ser realizados em sua totalidade.”(nr)

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG